

PROJETO DE LEI N.º 7.709, DE 2007

Altera dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Acrescente o seguinte art. 27-A à Lei n.º 8.666/93, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei n.º 7.709, de 2007:

“Art. 27-A . Nas licitações de obras e serviços de engenharia na modalidade concorrência, será exigida, como fase antecedente à análise das propostas de preços, pré-qualificação das empresas concorrentes.

Parágrafo único. Para que seja feita a pré-qualificação é condição essencial a existência prévia de projeto básico.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo criar instrumento de melhor avaliação das condições das empresas licitantes. Com isso, busca-se evitar a participação no processo licitatório de empresas sem a mínima condição de efetuar a obra ou o serviço de engenharia na modalidade de concorrência, ou seja, apenas aquelas licitações de maior vulto.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP